



7
mes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"LEI - Nº 1.277/77"

(Autoriza ao Executivo Municipal, assinatura de Convênios)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Antarquicos.

§ Único - Os convênios autorizados a serem assinados com os Órgãos Públicos e descritos no artigo primeiro, são referentes a:

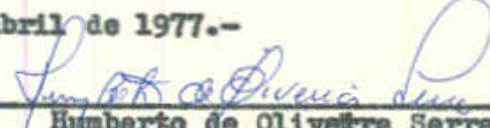
- I - Construções de Obras de quaisquer porte;
- II - Reparos parciais em quaisquer prédio público;
- III - Reparos gerais em quaisquer prédio público;
- IV - Outros tipos de reparos que se fizerem necessários;

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a sua critério rescindir em quaisquer época o ou os convênios assinados em execução ou a executar.

Artº 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e cômpra-se como nela se contém.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.-


Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril de 1977.-


João Verissimo Machado Netto
Secretário

Lei nº 1277/77.

(Autoriza ao Executivo Municipal, assinatura de
Convênios)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e em consequência a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e Autônomos.

Parágrafo único - Os convênios autorizados a serem assinados com os órgãos públicos e descrito no artigo primeiro, são referente a:

- I - Construções de obras de quaisquer porte;
- II - Reparos parciais em quaisquer prédios públicos;
- III - Reparos gerais em quaisquer prédios públicos;
- IV - Outros tipos de reparos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a seu critério rescindir em qualquer época o ou os convênios assinados em execução ou a executar.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.

(a) Humberto de Oliveira Serra - P. Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril 1977.

(a) João Veríssimo machado NETTO
SECRETÁRIO

leoi nº 1.278/77.

(Concede benefício a funcionários e dá
outras providências)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica concedido ao Escriurário desta Prefeitura, após seus vinte anos de serviços ininterruptos prestados à Municipalidade, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) nos seus vencimentos atribuídos ao padrão de cargo que estiver exercendo, como gratificação assíduada de em caráter permanente, de acordo com o que dispõe o art.º 7º da Lei Complementar nº 2.395 inserida nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado

Art. 2º - fica outrossim, criado um Crédito Especial na importância de Cr\$ 1.112,25 (um mil cento e doze cruzeiros e vinte e cinco centavos), para fazer face ao pagamento dessas vantagens dos meses anteriores, julho a dezembro do ano p. passado p/ superavit financeiro do ano de 1976.

Art. 3º - As vantagens de que trata o artigo 1º da